

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 1994, discriminado pelos anexos desta Lei e que estima a receita em CR\$ 2.446.200.000,00 (Dois bilhões, quatrocentos quarenta e seis milhões e duzentos mil cruzeiros reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

1.0 - RECEITAS CORRENTES		CR\$ 2.233.300.000,00
1.1 - Receita Tributária	CR\$ 910.100.000,00	
1.3 - Receita Patrimonial	33.200.000,00	
1.6 - Receita de Serviços	200.000,00	
1.7 - Transferências Correntes	1.264.000.000,00	
1.9 - Outras Receitas Correntes	25.800.000,00	
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL		CR\$ 212.900.000,00
2.1 - Operações de Crédito	CR\$ 900.000,00	
2.2 - Alienações de Bens	34.000.000,00	
2.4 - Transferências de Capital	154.000.000,00	
2.5 - Outras Receitas de Capital	24.000.000,00	
TOTAL DE RECEITA ESTIMADA		CR\$ 2.446.200.000,00

aprovado em 8 / 11 / 93
[Assinatura]
 Presidente da Câmara

[Assinatura]

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por Órgãos e Unidades Orçamentárias e ainda por Função Programática, conforme o seguinte desdobramento:

a	- DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
02	- Prefeitura Municipal	CR\$ 2.446.200.000,00
02.01	- Gabinete do Prefeito	CR\$ 115.200.000,00
02.03	- Departamento Administração e Finanças	575.600.000,00
02.03	- Departamento de Serviços e Obras	747.600.000,00
02.04	- Departamento Social	1.007.800.000,00
	TOTAL DA DESPESA FIXADA	CR\$ 2.446.200.000,00
b	- DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS	CR\$
01	- Legislativa	75.000.000,00
03	- Administração e Planejamento	398.700.000,00
04	- Agricultura	52.191.000,00
05	- Comunicações	10.300.000,00
06	- Defesa Nacional e Segurança Pública	3.200.000,00
08	- Educação e Cultura	807.400.000,00
10	- Habitação e Urbanismo	256.809.000,00
13	- Saúde e Saneamento	347.100.000,00
15	- Assistência e Previdência	275.000.000,00
16	- Transportes	201.400.000,00
99	- Fundo Orçamentário	19.100.000,00
	TOTAL DA DESPESA FIXADA	CR\$ 2.446.200.000,00

Art. 4º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes das despesas fixadas nesta Lei, podendo para tanto:

- a - anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item II, art. 43, da Lei Federal nº 4320/64, até o limite de 50% (cinquenta por cento). ^{micro}
- b - Utilizar "Excesso de Arrecadação" apurado nos termos do item II, do (parágrafo) 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite de 50% (cinquenta por cento). ^{micro}
- c - utilizar do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior de acordo com (item) I, do (parágrafo) 1º, do art. 43, da Lei 4.320/64, até o limite de 100% (cem por cento). ^{micro}

Art. 5º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar operações de Crédito até o limite das despesas de capital, conforme dispõe o (item) III, do art. 167, da Constituição Federal. ^{micro}

Art. 6º - As transferências para Câmara Municipal se processaram no prazo estabelecido pela Lei e no montante de um duodécimo de arrecadação mensal do Município.

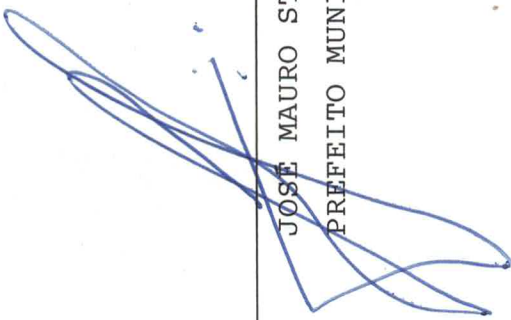
Art. 7º - Fica aprovado o Plano de Aplicação Financeira do Fundo Municipal de Saúde, configurado no Orçamento Geral do Município a Título de **Regime de Execução Especial**, anexo II - à Portaria SOF nº 04, de 21.02.90, da Lei 4.320/64. ^{da}

Art. 8º - Fica criada uma reserva de contingência para o exercício de 1994, no valor de CR\$ 19.100.000,00 (Dezenove milhões e cem mil cruzeiros reais). ^{micro}

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 1994..

Mando a todos a quem o conhecimento desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.



Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 30 de setembro de 1993.



JOSE MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL



URIAS JOSÉ ALVES DA SILVA
ASSES. PLANEJ. E CONTABIL.

Aprovado em 8 / 11 / 93
 - 1º termo

Presidente da Câmara